



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas

Sessão de 04 de dezembro de 1989

ACÓRDÃO Nº 103-09.833

Recurso nº 95.285 - IRPJ - EX: DE 1987

Recorrente DROGARIA DROGA QUINZE SATÉLITE LTDA

Recorrid DRF EM TAUBATÉ - SP

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA. A manutenção de obrigação no balanço patrimonial, sem a comprovação necessária lastreada em documentação hábil e idônea, configura passivo fictício, uma das formas de omissão de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DROGARIA DROGA QUINZE SATÉLITE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 04 de dezembro de 1989.

ANTONIO DA SILVA CABRAL

- PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 15 FEVER 1990

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, BRAZ JÁNUÁRIO PINTO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente por motivo justificado o Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

Recurso nº 95.285

Acórdão nº 103-09.833

Recorrente: DROGARIA DROGA QUINZE SATÉLITE LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação suplementarmente exigida, relativa ao exercício de 1987, ante a constatação de Passivo Fictício, gerado pela não comprovação dos valores escriturados na conta "Fornecedores".

Apreciando a impugnação oferecida, na qual a empresa autuada alegou extravio de documentação e que está tentando restaurar junto aos fornecedores para exata comprovação da exigência formulada, houve por bem a autoridade singular manter a autuação, a teor da seguinte ementa:

"OMISSÃO DE RECEITAS.

A conta Fornecedores requer comprovação das obrigações nela arroladas, sob pena de ter havido utilização de recursos mantidos à margem da escrituração caracterizando omissão de receitas."

Inconformada, recorre a empresa com a peça de fls. 22 cópia de sua impugnação.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

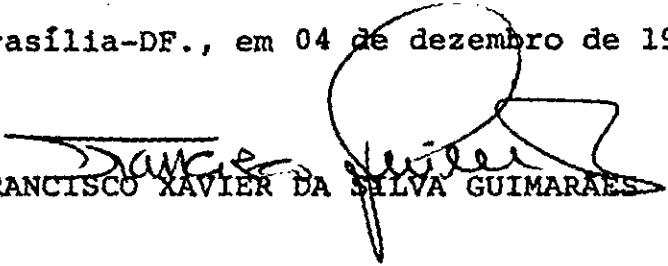
Correta a decisão recorrida que merece ser mantida, por seus próprios fundamentos ante a falta de comprovação de valores lançados no passivo.

A existência de lançamentos desacompanhados do docu-

mentação hábil e idônea comprovar o passivo, o torna irreal ou fictício, expediente que tem por fim reduzir o lucro tributável.

Ante o exposto e à falta de qualquer comprovação, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 04 de dezembro de 1989. L


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARAES

RELATOR